

**Parágrafo único.** As inscrições para o ingresso na Educação Infantil, níveis A e B, serão para candidatos(as) de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, respectivamente, completos até 31 de março de 2016.

**Art.13.** No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos: certidão de nascimento ou carteira de identidade do(a) candidato(s) e comprovante de residência, como conta de água, luz, telefone ou declaração de moradia.

## CAPÍTULO VI DO INGRESSO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

### Seção I Do Ingresso na Educação de Jovens e Adultos De 06 a 15 de janeiro de 2016

**Art.14.** A inscrição de alunos(as) novos(as) para ingresso no primeiro semestre no estabelecimento de ensino que ofertam Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio será realizada no período de 06 a 15 de janeiro de 2016, na escola pretendida, exceto em Porto Alegre, onde a inscrição é realizada através do endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br>.

**Parágrafo único.** A Educação de Jovens e Adultos é modalidade destinada a oferecer oportunidade para pessoas que não concluíram o Ensino Fundamental e/ou Médio na idade apropriada, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

### Seção II Matrículas Educação de Jovens e Adultos – EJA De 25 a 29 de janeiro 2016

**Art.15.** Os(As) candidatos(as) serão matriculados(as) de 25 a 29 de janeiro de 2016, diretamente no estabelecimento de ensino, na organização curricular correspondente, observadas as seguintes faixas etárias:

I - para o Ensino Fundamental, no mínimo 15 (quinze) anos completos até a data da matrícula;

II - para o Ensino Médio, no mínimo 18 (dezoito) anos completos até a data da matrícula.

**Art.16.** No ato da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos: certidão de nascimento ou carteira de identidade do(a) aluno(a) e comprovante de residência como conta de água, luz, telefone ou declaração de moradia.

**§1º** A matrícula deverá ser confirmada pelo(a) responsável do(a) aluno(a) menor de 18 (dezoito) anos mediante apresentação de documento de identificação com foto.

**§2º** Os(As) alunos(a) com 18 (dezoito) anos de idade ou mais também deverão confirmar a sua matrícula.

**§3º** A Educação de Jovens e Adultos tem ingresso semestral, sendo necessário, a cada final de semestre, efetuar a matrícula para o ingresso no semestre seguinte.

## CAPÍTULO VII DAS TRANSFERÊNCIAS

### Seção I As Inscrições para Transferências neste período serão para alunos(as) do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental De 06 a 15 de janeiro 2016

**Art.17.** Os(As) candidatos(as) que perderam os prazos das inscrições em Outubro/Novembro 2015, para Ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental e 1º ano do Ensino Médio, poderão fazê-lo de 06 a 15 de janeiro de 2016, desde que atendido o critério etário fixado no art. 4º.

**Parágrafo único.** Eventuais transferências extemporâneas também deverão observar o critério etário fixado no art. 4º.

**Art.18.** As inscrições para transferências do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e para os(as) candidatos(as) que perderam os prazos do 1º ano do Ensino Fundamental e do 1º ano do Ensino Médio serão realizadas através do endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br>, no período de 06 a 15 de janeiro de 2016, e deverão ser feitas pelo(a) responsável do(a) aluno(a) menor de 18 (dezoito) anos, podendo ser efetivada pelo(a) próprio(a) aluno(a) com 18 (dezoito) anos ou mais.

**§1º** As inscrições referidas no *caput* destinam-se aos(às) alunos(as) que, por mudança de residência, necessitam trocar de estabelecimento de ensino ou para os(as) alunos(as) que desejam retomar os estudos, mediante reingresso.

**§2º** As inscrições deverão ser feitas mediante preenchimento do respectivo formulário eletrônico, observado o que segue:

I - no endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br>, em qualquer computador que tiver acesso à internet;

II - na existência de maior número de candidatos(as) inscritos(as) do que vagas no estabelecimento de ensino pretendido, a classificação para a matrícula ocorrerá de acordo com os seguintes critérios:

a) no Ensino Fundamental a prioridade será para os(as) candidatos(as) residentes no zoneamento da escola e, menor idade, respeitada a idade mínima para ingresso nesta etapa de Ensino;

b) no Ensino Médio a prioridade se dará para os(as) candidatos(as) com menor idade ou por sorteio quando previsto no Regimento da Escola.

III - para verificar o estabelecimento de ensino para o qual foi designado(a), o(a) candidato(a) deverá:

a) consultar no endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br>, no ícone "matrícula na escola pública/consulta de candidato", indicando o número de inscrição ou o nome do(a) candidato(a);

b) dirigir-se ao estabelecimento de ensino, onde solicitou a vaga por meio da inscrição, para que consulte a sua designação no sistema informatizado.

### Seção II Pré- Matrículas e Matrículas das Transferências 25 a 29 de janeiro de 2016

**Art.19.** No período de 25 a 29 de janeiro de 2016, ocorrerá o processo de matrículas constituído de:

I- Pré-Matrícula *ON-LINE*;

II- Matrícula Presencial.

**Parágrafo único.** Observado o período de inscrição estabelecido e a idade de ingresso no Ensino Fundamental, o ingresso deverá ocorrer em qualquer período do ano considerando as vagas existentes e respeitando a idade de ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, ou seja, 06 (seis) anos completos até a data de 31 de março de 2016.

## Seção III Demais Transferências

**Art.20.** As transferências para alunos(as) do 2º ano ou 3º ano do Ensino Médio, bem como, Educação de Jovens e Adultos, deverão ocorrer diretamente nos estabelecimentos pretendidos, no mesmo período das transferências de 06 a 15 de janeiro de 2016, na existência de vaga.

## CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2016 COM O DEVIDO ACOMPANHAMENTO DAS COORDENADORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO - CRES

**Art.21.** Os estabelecimentos de ensino deverão realizar, até o final do mês de novembro de 2015, o planejamento/organização de turmas para o ano letivo de 2016 com o acompanhamento da respectiva Coordenadoria Regional de Educação, por meio do Sistema ISE – Informatização da Secretaria da Educação.

**Art.22.** Deverá estar contemplado o número de alunos(as) por turma, conforme Pareceres do Conselho Estadual de Educação nº 1400/2002, nº 580/2000 e nº 56/2006, considerando uma projeção dos "possíveis" aprovados(as) e reprovados(as) por ano e turma, além dos(as) inscritos(as) no ingresso, conforme formulário disponibilizado no Sistema ISE – Informatização da Secretaria da Educação, no endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br>, para o 1º ano do Ensino Fundamental e 1º ano do Ensino Médio.

**Art.23.** Os estabelecimentos de ensino deverão utilizar o Sistema ISE - Informatização da Secretaria da Educação, com o auxílio da respectiva Coordenadoria Regional de Educação, durante o mês de novembro/2015, bem como elaborar a proposta de revisão das turmas para o ano letivo de 2016, conforme formulário disponibilizado no Sistema ISE e já utilizado pelas escolas, no endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br>.

**Art. 24.** A proposta de organização das turmas deverá considerar:

I – alunos(as) rematriculados(as) de 19 de outubro até 18 de novembro de 2015;

II – alunos(as) inscritos(as) no período de 19 de outubro até 18 de novembro de 2015, informando, inclusive, as vagas ainda existentes por ano e turma para as transferências.

**Art.25.** Os estabelecimentos de ensino que, em função da necessidade de prolongamento do ano letivo de 2015, não tiverem condições de preencher o documento até a data prevista, serão orientados caso a caso, sempre buscando orientações junto à Coordenadoria/Mantenedora.

**Art.26.** Na elaboração da proposta de organização das turmas de aluno(as) para o ano letivo de 2016, a direção da escola deverá considerar:

I - o número de alunos(as) rematriculados(as) por ano e turma (fluxo interno da Escola);

II - o número de alunos(as) matriculados(as) (ingresso) no 1º ano do Ensino Fundamental, Ensino Médio, respeitando o número mínimo de 10 (dez) alunos(as), e o tamanho das salas de aula disponíveis, seguindo a determinação da Mantenedora;

III – o número de alunos(as) matriculados(as) no Curso Normal, Aproveitamento de Estudos do Curso Normal, Educação Profissional Subsequente ou Concomitante, Integrado ao Ensino Médio, que deverá atender o disposto no §2º do art. 6º, o tamanho das salas de aula disponíveis.

**Art.27.** Os estabelecimentos de ensino deverão encaminhar à respectiva Coordenadoria Regional de Educação, até 13 de fevereiro de 2016, proposta final de organização das turmas para o ano letivo de 2016, conforme formulário disponibilizado no Acesso Restrito, no endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br>.

**Art.28.** A organização das turmas deverá considerar a proposta enviada para a Coordenadoria Regional de Educação de 20 de novembro até 11 de dezembro de 2015, contemplando todas as etapas e modalidades, com os(as) alunos(as) rematriculados(as) e inscritos(as) contendo, inclusive, as vagas ainda existentes por ano e turma.

**Art.29.** Na elaboração da proposta de organização das turmas para o ano letivo de 2016, o estabelecimento de ensino deverá considerar as orientações constantes na legislação vigente, citada no preâmbulo desta Portaria.

## CAPÍTULO IX PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE NOVAS TURMAS

**Art.30.** Compete à Coordenadoria Regional de Educação, em primeira instância, avaliar a necessidade de abertura de novas turmas, encaminhando parecer descritivo à Coordenação de Demanda Escolar do Departamento de Planejamento da Secretaria de Estado da Educação.

**Parágrafo único.** Caberá à Coordenação de Demanda Escolar do Departamento de Planejamento avaliar, identificar, orientar e decidir, em última instância, sobre a abertura de novas turmas, com base na demanda existente nos Bancos de Dados do Sistema ISE – Informatização da Secretaria da Educação.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.31.** Nos processos de inscrição, matrícula e matrícula de alunos(as) nos estabelecimentos de ensino, além do previsto nos demais dispositivos desta Portaria, constituem atribuições das direções das escolas:

I- coordenar o processo em seus respectivos estabelecimentos de ensino, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação e respectiva Coordenadoria Regional de Educação, atendendo às normas previstas na Instrução Normativa nº 01, de 21 de julho de 2009;

II - participar das reuniões organizadas pela respectiva Coordenadoria Regional de Educação;

III- consultar e respeitar as orientações da Mantenedora;

IV- manter-se informada sobre o andamento da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente, e seus resultados.

**Art.32.** Fica vedada, nos termos do §3º, do art. 202 da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 10.875, de 11 de dezembro de 1996, a cobrança de taxas ou contribuições a qualquer título pelos estabelecimentos de ensino públicos estaduais quando da matrícula e matrícula dos(as) alunos(as).

**Art.33.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 138, de 08 de setembro de 2014.

**Código: 1536053**